



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0203 Detech

CONTRATO N° 0203/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 461.817.769-15 e Registro Geral n° 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 33.785.289/0001-50, estabelecida na Rua Osvaldo Souza, n° 102, Bairro Aririu, na cidade de Palhoça-SC, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. **BRUNA DANIELA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n° 040.989.249-19, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato a **Aquisição e Instalação de equipamentos para sinalização acústica e visual do veículo oficial, FIAT modelo: Toro Freed T270 AT6, placas RXY-7G03**, viatura caracterizada para serviços de fiscalização e operação de trânsito, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	<p>Aquisição e Instalação de equipamentos para sinalização acústica e visual do veículo oficial, FIAT modelo: Toro Freed T270 AT6, placas RXY-7G03, viatura caracterizada para serviços de fiscalização e operação de trânsito, conforme especificações abaixo:</p> <p>Sinalizador visual:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Barra sinalizadora em formato de ARCO ou LINEAR, com módulo único e lente inteiriça ou estruturada em módulos (tampas) sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 60 mm e 110 mm. Instalada pela licitante vencedora no teto do veículo. - Barra dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta, cúpula, injetada em policarbonato na cor (CRYSTAL), resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV; - Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 4 LEDs próprios para iluminação, com potência não inferior de 3 W cada Led, nas cores VERMELHO e AZUL, com garantia dos LEDS de 5 anos. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Alimentados nominalmente com 12 Vcc. Com no mínimo 20 módulos, distribuídos equitativamente por 	Und	01	11.636,87	11.636,87



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita;

- Dotado de luz de beco de alto brilho/iluminação, sendo 01 (uma) em cada lateral da barra de luz;

Cada LED deverá obedecer a especificação a seguir descrita:

- Cor predominante vermelho: - Comprimento de onda de 620 a 630 nm; - Categoria dos LEDs: AlInGaP;

- Cor predominante azul: Comprimento de onda de 465 a 470nm- Categoria dos LEDs: InGaN;

- Cor branco: - Temperatura de cor de 6500K típico; - Categoria dos LEDs: InGaN.

- O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos, com pulsos luminosos de até 25 ms. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos Leds através de PWM (Pulse Width Modulator), o PWM devendo garantir também a intensidade luminosa dos Leds, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos Leds. O consumo máximo da barra nas diversas fumes dos Leds, não deverá ultrapassar 5 A, na condição de alimentação nominal.

- O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos até 16 padrões de "flashes" distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos / utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LED e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais).

- O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá permitir o funcionamento independente de ambos os sistemas. Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado (console) ou no local originalmente destinado a instalação de rádio possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina.

- O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor.

- O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios.

Sinalizador acústico:

- Amplificador de no mínimo 200 W RMS de potência, @ 13,8



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

<p>Vcc e 04 (quatro) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conjunto sonofletor composto por 2 Driver 100 W e pressão sonora de 110 dB a 1 metro cada; - Sistema de megafone com ajuste de ganho, e potência de no mínimo 30 W RMS; - Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelos agentes. <p>Luzes auxiliares:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 04 (quatro) mini sinalizadores, alojados na grade do veículo, dotados de 4 LED'S de alta potência nas cores branco; sincronizados face a face com efeito estroboscópico; capacidade luminosa de no mínimo 3 watts de potência para cada LED; - 04 (quatro) mini sinalizadores, alojados próximo as lanternas traseiras do veículo, com 4 LEDs de alta potência nas cores vermelho, sincronizados face a face com efeito estroboscópico. Capacidade luminosa de no mínimo 3 watts de potência para cada LED; - Os mini sinalizadores deverão ser selados para evitar contato com umidade e atender ao prazo de garantia previsto neste Termo de Referência; - Cada LED dos mini sinalizadores deverá obedecer a especificação a seguir descrita: <ul style="list-style-type: none"> - Cor predominante vermelho: - Comprimento de onda de 620 a 630 nm; - Categoria dos LEDs: AlInGaP. - Cor branco: - Temperatura de cor de 6500K típico; - Categoria dos LEDs: InGaN. <p>Revestimento de banco:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Revestimento dos bancos a ser aplicado sobre os bancos originais de fábrica, confeccionado em curvim automotivo, flexível e impermeável, que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos. 				
--	--	--	--	--

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0164/2023 – Pregão Eletrônico nº 0032/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E DA VIGÊNCIA

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo DEMUT, devendo estar em conformidade com as resoluções do CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s), deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;

O fornecedor obriga-se a entregar e instalar os equipamentos em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela secretaria responsável, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificável pela empresa solicitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

O Contrato oriundo do processo terá vigência de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 11.636,87 (onze mil e seiscentos e trinta e seis mil reais e oitenta e sete centavos)**, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 dias conforme Decreto nº 003/2023, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A proponente vencedora obriga-se a entregar e instalar os equipamentos, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os entregues fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser **substituídos imediatamente**;

- Entregar e instalar os equipamentos conforme descritivo técnico constante no Anexo I do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- Os equipamentos que apresentarem problemas, dentro do respectivo tempo de garantia, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para serem consertados ou substituídos, sendo que nos primeiros 30 (trinta) dias, após a formalização da entrega do produto, qualquer equipamento que apresentar problema, deverá obrigatoriamente ser substituído, e respeitando o prazo máximo dos 10 (dez) dias úteis;
- Fornecer prazo de garantia de 5 (cinco) anos para o sinalizador e garantia mínima de 12 (doze) meses para os demais equipamentos, a contar da instalação dos mesmos;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Processo;
- A CONTRATADA será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a administração do prejuízo causado;
- Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Apresentar ordem de serviço / autorização de fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto fornecido em desacordo com as exigências deste edital;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Fiscalizar a entrega do objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentaria para o exercício de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUT. DA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	06.001.15.452.1503.2043.3.3.93.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) **Gestora e Fiscal deste Edital**, a Sra. **Clarice Beatriz Serena**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 05 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

**DETECH COM. E MONTAGEM DE PROD. E
SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA**

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: